

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 063/89

(Dispõe sobre a concessão do 13º salário aos funcionários estatutários, inativos e pensionistas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Aos funcionários municipais estatutários, inclusive aposentados e pensionistas, será concedida gratificação anual a ser paga durante o mês de dezembro de 1989 e na mesma forma da gratificação atribuída aos servidores regidos pela CLT.

Artigo 2º - Aplicam-se na presente lei os mesmos dispositivos reguladores da Lei Federal que institui a gratificação anual do 13º salário aos trabalhadores brasileiros.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 22 de novembro de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Neusa Aparecido Bueno Auxiliar Contábil